



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N. 142/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado para 120 (cento e vinte) dias o prazo fixado no art. 27 da Lei Municipal nº 120/2010, já alterado pela Lei Municipal nº 126/2010, especificamente quanto ao cargo de contador, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 2º - Para o atendimento da disposição constante no art. 1º, a Lei Municipal nº 120/2010 entrará em vigor na data de 28 de abril de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito-Municipal